



Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 9.070/2020.

I. O Poder Legislativo do município de Carazinho solicita ao IGAM orientação técnica quanto a viabilidade da Emenda ao Projeto de Lei nº 91 de 2019, que visa *alterar a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei 091/19*.

II. Por oportuno, verifica-se que a proposição apresentada pelo vereador, visa instituir em âmbito municipal, programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais. Sobre o tema da proposição, a luz da decisão proferida em sede de repercussão geral nº 917¹, oriunda do STF, que garante que não há vício de iniciativa matéria oriunda de vereador, cuja redação não configure alteração de estrutura e competência das secretarias, bem como no regime jurídico dos servidores. Todavia, veja-se que a matéria trata da possibilidade de convênio, o que inviabiliza a proposição, eis que tal temática é regulamentada pela Lei nº 13.019, de 2014², devendo ser suprimido tal dispositivo.

Por conseguinte, restou apresentada a Emenda ao Projeto de Lei, alterando, contudo, a redação do *caput* e art. 1º, incluindo os termos de *fica autorizado o Poder Executivo [...]*. Nestes termos, sugere-se, a leitura do Texto Informativo do IGAM intitulado *Projeto de Lei meramente autorizativo apresentado pela Câmara e a jurisprudência*, o qual encontra-se em anexo à presente Orientação Técnica.

Veja-se que a espécie legislativa se encontra inadequada, tendo em vista que foi apresentada pelo mesmo autor do Projeto de Lei, devendo ser elaborado Substitutivo, cabendo a emenda tão somente se outro parlamentar arguir alguma alteração. Portando, deve ser adequada a espécie legislativa. Ademais, a redação imposta na Emenda em análise torna a matéria meramente autorizativa ao Chefe do Poder Executivo, o que, por sua vez, torna desnecessário o ato realizado pelo vereador.

III. Pelo exposto, conclui-se que a redação imposta pela Emenda ao Projeto de Lei nº 91 de 2019, que visa *alterar a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei 091/19*. Emenda ao Projeto de Lei nº 91 de 2019, que visa *alterar a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei 091/19*, prejudica a redação original do Projeto de Lei, bem como o mesmo apresenta vícios quanto a espécie legislativa e a possibilidade de realização de convênio.

¹Disponível

em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917>> acesso em 19 de fevereiro de 2020.

² Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm> acesso em 19 de fevereiro de 2020.



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Marçal".

Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa – IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rita de Cássia Oliveira".

Rita de Cássia Oliveira
Consultora do IGAM
OAB/RS 42.721